



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Obriga a todos os estabelecimentos denominados pet shop a terem câmeras de filmagens na parte interna, com as devidas gravações, para garantia dos serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos denominados pet shop a terem de câmeras de monitoramento interno para a garantia dos serviços prestados.

§ 1º As filmagens serão arquivadas por no mínimo 30 (trinta) dias a disposição do consumidor e para controle interno.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei é considerado infração ao Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os pets shops tem que garantir de alguma forma os cuidados com os animais que lhes são entregues em confiança, para o serviço que foi contratado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A par da Lei já obrigar a presença de um médico veterinário como responsável técnico do estabelecimento, não podemos deixar de apresentara os cuidados dispensados aos animais de estimação, que são os maiores públicos atendidos.

Os donos de animais de estimação que entregam aos cuidados do estabelecimento tem o direito de saber quais os cuidados estão sendo tomados com o animal deixado em confiança.

Este projeto de lei garantirá a boa prestação dos serviços a que se refere e mais ainda terá o condão de evitar qualquer maltrato com os animais.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212366986100>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

